

MEIO AMBIENTE

- **Lei das águas subterrâneas – Lei nº 13.771/2000**

Ementa: Dispõe sobre a administração, a proteção e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado e dá outras providências.

Origem: PL 645/99, de autoria do Deputado Fábio Avelar

A lei rege a gestão, a proteção e a conservação das águas subterrâneas (existentes no solo e no subsolo) de domínio do Estado, essenciais para o equilíbrio hidrológico e para suporte ao abastecimento público, à dessedentação de animais e à irrigação, especialmente nas regiões Norte e Noroeste do território mineiro. A gestão compreende a avaliação quantitativa e qualitativa, o planejamento do aproveitamento racional, a outorga e a fiscalização dos direitos de uso e a adoção de medidas relativas à sua conservação e recuperação. As captações destinadas a usuário doméstico, urbano ou rural, e feitas em profundidades e vazões reduzidas, estarão dispensadas da outorga de direito de uso, ficando, todavia, sujeitas à fiscalização para a defesa da saúde pública e a proteção dos aquíferos. Empreendimentos consumidores de elevado volume de águas subterrâneas serão precedidos de estudo hidrogeológico para avaliação das disponibilidades hídricas e do não comprometimento do aquífero a ser explorado.

GCT/